COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 15/2022

Autor: Vereador Duda Sanches.

Ementa: Institui a Política Municipal de Incentivo e Fomento à Economia Criativa (PMIFEC) no município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Duda Sanches, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada busca instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento à Economia Criativa (PMIFEC) no município de Salvador, e dá outras providências.''

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, ''a proposta versa pelo desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da facilitação e apoio às atividades criativas.''

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Em análise do Projeto de Lei nº 15/2022, como também apontado pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se que a presente proposição tem por objetivo veicular normas já reguladas por outro dispositivo legislativo.

O art. 1° da presente preposição em análise, objetiva a inserção da Política Municipal de Incentivo e Fomento à Economia Criativa. Apesar de louvável iniciativa, faz-se mister mencionar que a presente minuta apresenta preceitos e fundamentos que já são dispostos por outras leis, como a Lei Municipal nº 9.619 de 2022, que tem como uma de suas diretrizes, desenvolver a economia criativa de Salvador. Bem como da Lei Municipal n° 9.604 de 20214, em especial seu art. 7º, III.

Segue, art. 7 da referida lei:

> Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e/ou delegar bens, obras e serviços públicos municipais abaixo relacionados, além de quaisquer outros, desde que submetidos e aprovados pelo Conselho Gestor de Parcerias – CGP
> III - equipamentos públicos de turismo, cultura, tecnologia e **economia criativa**, incluindo a sua implantação, gestão, operação, conservação, manutenção e revitalização;

Além disso, é proveitoso salientar também a existência da Lei Municipal n° 9.534 de 2020, que institui o Fundo Municipal de Inovação – FINOVA, o qual tem como uma de suas finalidades incentivar a economia criativa.

No mesmo sentido, ainda de acordo com o Relatório de Análise e Pesquisa, insta pontuar a existência do PIN n° 04/2022 em tramitação, que assevera sobre a mesma temática.

Segue a ementa:

> Indica ao Exmo. Sr. Prefeito o **firmamento de Política Municipal de fomento e incentivo à economia criativa**, podendo firmar parcerias com instituições públicos e/ou privados com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da municipalidade através das atividades criativas soteropolitana realizadas com suporte do Poder Público, de modo a requalificar, também, a cidade de Salvador, possibilitando preferencialmente empreendimentos com potencial de movimento socioeconômico, principalmente, às pessoas em condições mais vulneráveis.

Portanto, apesar do louvável objetivo da proposição em comento, a mesma dispõe sobre a matérias que já tratam sobre o mesmo projeto.

Isto posto, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 15/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator